



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1519/17

PROTOCOLO Nº 14.661.987-8

DATA: 09/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 155/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA DALILA PINTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com ressalva e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2821/17, de 08/11/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Maria Dalila Pinto – Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O Colégio Estadual Maria Dalila Pinto – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Vicente Góis Cintra, nº 180, município de Santo Antônio da Platina, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2435/17, de 08/06/17, pelo prazo de três anos, de 15/05/17 a 15/05/20. (fl. 152)

O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 4256, de 28/09/06. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4213/14, de 12/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.



PROCESSO N° 1519/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 063/17, de 12/06/17, do NRE de Jacarezinho, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 13/06/17 ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 129 a 140, 149 a 150)

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer Pedagógico n° 261/17-Seed/DEB/Ceja, de 12/07/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 156 e 157)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 3476/17-CEF/Seed, de 30/10/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 161 e 162)

Ao processo foram anexados o quadro de alunos e a Informação n° 05/2018 – SEED/JZO/EDI. (fls. 165 e 166)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A biblioteca possui bom acervo bibliográfico, adequado aos cursos ofertados pela instituição, mesas, cadeiras e estantes; o espaço é ventilado, com iluminação natural e artificial.

O laboratório de Física, Química e Biologia, conta com equipamentos recebidos da SEED: tubos, reagentes, vidrarias, microscópios, dentre outros, mesas e cadeiras, 01 estante e 01 armário de aço, o local é adequado para o desenvolvimento das práticas pedagógicas propostas pelos docentes.

A instituição possui 01 **quadra de esporte**, com cobertura, usada para a prática de Educação Física (...).



PROCESSO N° 1519/17

O laboratório de Informática possui 20 computadores (...).

Quanto à acessibilidade, foram realizadas obras, como a construção de rampa de acesso e a adaptação de 01 banheiro.

(...)

A instituição solicitou ao Setor de Supervisão de Edificação Escolar deste NRE a elaboração de um Projeto Arquitetônico Contra Incêndios através do protocolo nº 14.278.013-5, para que seja aprovado pela Vigilância Sanitária (...).

A escola participa do Programa Brigada Escolar e recebeu em 26/10/2016, da SEED, o Certificado de Conformidade nº 379, (fl. 145).

(...) Quadro de Avaliação Interna do Curso, fl. 165, abaixo descrito:

DISCIPLINAS	Matrículas					Desistências					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ARTE	75	40	28	57	0	16	20	7	34	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	59	20	20	23	-
BIOLOGIA	8	68	39	79	21	6	17	11	36	3	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	2	51	27	43	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	42	21	50	37	21	11	8	9	13	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	31	13	40	24	-
FILOSOFIA	56	31	39	0	6	5	8	9	0	3	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	51	23	29	-	-
Física	24	80	12	38	32	12	25	4	25	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	55	8	13	-
Geografia	38	35	29	37	25	8	9	11	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	26	18	13	-
História	61	16	9	35	26	16	5	0	11	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45	11	9	24	-
LEM- Inglês	45	45	15	39	23	11	21	7	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34	24	8	20	-
Língua Portuguesa	55	49	39	52	14	17	17	24	36	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38	32	15	16	-
Matemática	0	61	43	28	22	0	18	25	16	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	43	18	12	-
Química	34	46	53	30	28	15	21	12	19	9	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	19	25	40	11	-
Sociologia	43	25	12	46	0	4	10	2	19	0	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	39	15	9	27	-

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/06/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e obteve o Certificado de Conformidade, o qual expirou em 26/10/17, com o processo em trâmite.

Com relação ao laudo da Vigilância Sanitária, o Setor de Edificações Escolares do NRE de Jacarezinho relatou em 10/04/18 que:

Informamos que a unidade escolar se encontra atualmente em obras, conforme protocolo nº 14.278.013-5 - Programa Escola 1000, que está em fase de conclusão. Além disso, visando levantar as necessidades de reparos e demais adequações para a obtenção da Licença junto à Vigilância Sanitária, a direção do estabelecimento encaminhou a solicitação nº 6772 – Obras On-line, que passará por levantamento técnico, orçamentação e seguirá para análise assim que possível.



PROCESSO N° 1519/17

As Matrizes Curriculares, fls. 127 e 128, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica atendem ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela falta do laudo da Vigilância Sanitária. Por este motivo, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Maria Dalila Pinto – Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à obtenção do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1519/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP